

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1998.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIÓNAL-PROGRAMÁTICA FR GD VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE
09056 HOSP.DAS CLÍNICAS FAC.MED.
RIB.PRETO USP
3 4 90 27 SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA 1 110.000,00
3 4 90 38 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1 164.000,00
TOTAL 1 274.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA
13.075.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL 1 4 164.000,00
13.075.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS 1 4 110.000,00
TOTAL 1 4 274.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTA/ELEMENTO/FUNCIÓNAL-PROGRAMÁTICA FR GD VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE
09056 HOSP.DAS CLÍNICAS FAC.MED.
RIB.PRETO USP
4 5 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 274.000,00
TOTAL 1 274.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA
13.075.0428.1021 HOSPITAL DE ENSINO E PESQUISA 1 5 274.000,00
TOTAL 1 5 274.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA FR GD VALOR
09000 SECRETARIA DA SAÚDE
09056 HOSP.DAS CLÍNICAS FAC.MED.
RIB.PRETO USP
TOTAL 1 4 274.000,00
DEZEMBRO 274.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM
9902 7 UN. 3 274.000,00 274.000,00 0,00
TOTAL GERAL 274.000,00 274.000,00 0,00

DECRETO Nº 43.714, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a inclusão de unidades que especifica no Anexo X a que se refere o artigo 1º, inciso X do Decreto nº 36.645, de 12 de abril de 1993

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992 e do Decreto nº 36.645, de 12 de abril de 1993,

Decreta:
Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Público - GECE, instituída pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, ficam incluídas no Anexo X a que se refere o artigo 1º, inciso X do Decreto nº 36.645, de 12 de abril de 1993, as unidades pertencentes à Divisão de Contabilidade e Finanças do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, na seguinte conformidade:

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS
UNIDADES IDENTIFICADAS DENOMINAÇÃO DAS CLASSES CONTADOR CHEFE CONTADOR
Seção de Contabilidade Financeira X X
Seção de Contabilidade Orçamentária X X

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 43.715, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Fixa o número-limite de Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O número-limite de Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes, a que alude o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 28.495, de 15 de junho de 1988, fica fixado em 4.253 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e três), para o exercício de 1999.

Artigo 2º - O § 2º do artigo 7º do Decreto nº 13.919, de 11 de setembro de 1979, com a redação dada pelo artigo 4º do Decreto nº 40.414, de 27 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Desses recursos, caberá à Fundação do Desenvolvimento Administrativo 6% (seis por cento) do valor pago, pelo Governo do Estado, por Bolsa concedida, além de qualquer outra despesa legal, a fim de fazer face ao ônus relativo à sua administração."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 43.716, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a celebração de convênios com municípios e entidades assistenciais, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidadã" - Fomento a Programas de Atenção a Crianças de 7 a 14 anos

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social fica autorizada, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência deste decreto, a celebrar convênios com municípios e entidades assistenciais, objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidadã" - Fomento a Programas de Atenção a Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, nos termos dos modelos anexos e observadas, na instrução dos autos, as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, bem como aquelas decorrentes dos respectivos Termos de Aditamento, deverão correr à conta de dotações orçamentárias oriundas de transferências de recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio de sua Secretaria de Assistência Social, previstas na Lei Federal nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 2.529, de 25 de março de 1998.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
Marta Teresinha Godinho
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1998.

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE... OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "BRASIL CRIANÇA CIDADÃ", MEDIANTE O ESTABELECI-MENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua Titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.716, de 23 de dezembro de 1998, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado, o Município de..., com sede à..., inscrito no CGC/MF sob o nº..., representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade nº... e CPF nº..., devidamente autorizado(a) pela Lei Municipal nº..., de... de... de 199..., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.529, de 25 de março de 1998, Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores - Lei de Licitações e Contratos e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho, elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1º deste último diploma legal, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pela SECRETARIA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o atendimento a objetivando o desenvolvimento do Projeto "Brasil Criança Cidadã" - Fomento a Programas de Atenção a Crianças de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Áreas De Atuação

De acordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO desenvolverá atividades relativas à(s) área(s)... de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações Da SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

I - assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

II - proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda, ao cabo de 10 (dez) meses da vigência do presente ajuste, a uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação;

III - promover e efetivar, junto com o MUNICÍPIO, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

IV - transferir, ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente convênio;

V - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for, e a critério desta SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I - prestar... conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste, dando início aos serviços ou aquisições no prazo de 15 (quinze) dias, após a liberação da primeira ou única parcela dos recursos financeiros;

II - viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo até 30% (trinta por cento) do número total de atendimento previsto no Plano de Trabalho para atendimento a usuários encaminhados diretamente pela SECRETARIA;

III - manter quadro de pessoal compatível com as especificações, tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se, integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do ajuste;

IV - aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Segunda deste convênio, bem como no Plano de Trabalho, vedada a aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de construção;

V - receber da SECRETARIA assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

VI - apresentar, trimestralmente, até o quinto dia do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

VII - prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O MUNICÍPIO, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da SECRETARIA para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da SECRETARIA, a ser providenciado pela autoridade competente;

VIII - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

IX - promover as licitações para a contratação de serviços e aquisições de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativas para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

X - assegurar aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado;

XI - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

XII - compatibilizar o objeto deste convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

XIII - garantir a afixação de placas individuais da participação do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA

Da Execução e Da Fiscalização Do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, à sua unidade própria e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legalmente designado.

CLÁUSULA SEXTA

Do valor e Dos Recursos

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$...., onerando o elemento econômico 344028-40 e Programa de Trabalho 15.081.0486.2.104.0000 da UO 35001 - UGE 350101 - FEAS, do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada na agência... do(a)..., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3. anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Quarta, incisos VI e VII, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos pagamentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação Dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma de repasse de parcelas mensais, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único - A liberação dos repasses mensais, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo MUNICÍPIO, da documentação referida na Cláusula Quarta, inciso VI, acompanhada de relatório, elaborado pela SECRETARIA, avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimento, bem como para complementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA

Da vigência, Da Rescisão e Da Denúncia

O presente Convênio vigorará por... (.....) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, após proposta justificada nos termos da parte final do inciso II da Cláusula Terceira, e autorização da Titular da SECRETARIA.

§ 1º - O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada participante, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.